



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 854, de 30 de março de 1.971.

"Concede isenções de Impostos e Taxas Municipais e dá outras providências."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, usando / de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Às pessoas físicas e jurídicas abaixo, ficam concedidas as seguintes isenções:

I - DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS :

- a)- Hospitais
- b)- Clubes.

II - DE TAXAS MUNICIPAIS:

- a)- Templos de qualquer culto;
- b)- Instituições de Educação e Assistência Social.

III - DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA e TAXAS DE LICENÇA:

- a)- pessoas portadoras de defeitos físicos que as impossibilitem de trabalhar normalmente;
- b)- pessoas com mais de 60 anos de idade.

§ 1º - As isenções referentes a imóveis só serão concedidas se êstes:

- a)- possuírem mureta e calçada quando estiverem / situados em ruas beneficiadas com guias e sarjetas ou qualquer outro tipo de pavimentação;
- b)- forem sede própria da Instituição.

§ 2º - As concessões de isenções aos casos dos itens I e II, serão com as condições estabelecidas no Livro Primeiro, Título II, Capítulo II, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional).

§ 3º - Aos casos do item III, só serão concedidas as isenções, se o interessado:

- a)- trabalhar por conta própria e sem empregados;
- b)- Trabalhar sem estabelecimento fixo;
- c)- não possuir outra fonte de renda, ainda que / de sua cônjuge ou companheira;
- d)- tiver residência fixa no município;
- e)- vender produto não industrializado.

§ 4º - A prova de idade será feita por certidão de nascimento ou qualquer outro documento de identidade.

A prova de que trabalha sozinho e não tem outra / fonte de renda será feita por declaração de dois contribuintes.

A prova do defeito físico será feita por atestado médico quando não visível o defeito, e por declaração de dois contri-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 854 (continuação)

contribuintes quando não constatável ocularmente o defeito.

Art. 2º - As isenções serão concedidas anualmente, conforme estabelece a Lei Municipal 828/70 (Código Tributário Municipal), e / não abrangerão as taxas de expediente, sendo que este ano o prazo para requerimento das mesmas será até 30 (trinta) dias após a publicação / desta lei.

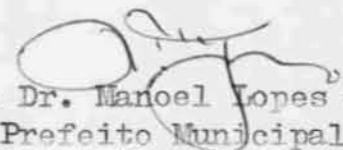
Art. 3º - Estarão isentas das taxas de publicidade:  
a)- as placas dos profissionais liberais;  
b)- as placas dos prestadores de serviços;  
c)- os luminosos.

Art. 4º - Será concedida isenção de taxas de publicidade para os serviços de alto-falantes existentes, desde que concedam 15 (quinze) minutos diários para a divulgação de notas oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 5º - As isenções estabelecidas nos itens I e II, do art. 1º, poderão retroagir aos débitos não saldados, observado o prazo do art. 2º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as leis de isenções anteriores, ressalvadas as leis para efeito de expansão industrial, que continuarão em vigor.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de março de / 1.971.

  
- Dr. Manoel Lopes -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Agudos, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

  
ANSELMO ABDALA - Diretor Div. Administração